

EDITAL Nº 02/2023-PPGMPE/CE/UFES
PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS REGULARES
CURSO: MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

RESUMO DO EDITAL

Semestre de ingresso:	2024/1
Coordenador do Programa:	Alexandro Braga Vieira
Data do edital:	04/09/2023
Período de inscrição:	18/09/2023 a 15/10/2023
a) Divulgação do edital	
	04/09/2023 a 17/09/2023
b) Inscrições	
	18/09/2023 a 15/10/2023
c) Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	
	18/09/2023 a 01/10/2023
d) Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	
	02/10/2023
e) 1ª etapa: análise de documentos	
	16/10/2023 e 17/10/2023
f) Resultado da 1ª etapa	
	18/10/2023
g) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 1ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	
	19/10/2023 e 20/10/2023
h) Resultado dos recursos da 1ª etapa	
	23/10/2023
i) 2ª etapa: verificação de candidatos/as inscritos/as para reserva de vagas	
	26/10/2023 e 27/10/2023
j) Resultado da 2ª etapa	
	30/10/2023
k) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 2ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	
	31/10/2023 e 01/11/2023
l) Resultado dos recursos da 2ª etapa	
	06/11/2023
3ª etapa: prova individual escrita	
	13/11/2023
Resultado da 3ª etapa	
	20/11/2023
Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 3ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	
	21/11/2023 e 22/11/2023
Resultado dos recursos da 3ª etapa	
	24/11/2023
m) 4ª etapa: análise de projetos	
	27/11/2023 a 01/12/2023
n) Resultado da 4ª etapa	
	04/12/2023
o) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 4ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	
	05/12/2023 e 06/12/2023
p) Resultado dos recursos da 4ª etapa	
	08/12/2023
q) 5ª etapa: realização da prova oral	
	11/12/2023 a 14/12/2023
r) Resultado da 5ª etapa	
	15/12/2023
s) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 5ª etapa,	
	18/12/2023 e 19/12/2023

obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	
t) Resultado dos recursos da 5ª etapa	20/12/2023
Resultado provisório	20/12/2023
Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado provisório, obedecido o prazo de 48 horas da divulgação do resultado da respectiva etapa	21/12/2023 e 22/12/2023
Divulgação do resultado final	27/12/2023
Período previsto para solicitação de matrícula	19/02/2024 a 23/02/2024
Previsão de início das aulas	11/03/2024

Vitória/ES, 04 de setembro de 2023

ALEXANDRO BRAGA VIEIRA

Coordenador geral do PPGMPE

Comissão de edital

Alexandro Braga Vieira

Bruno de Almeida Zamite

Cleyde Rodrigues Amorim

Ednalva Gutierrez Rodrigues

Eduardo Augusto Moscon Oliveira

Fabiano Duarte Valente

Pedro Antonio Braga de Paiva

Rayvo Viana do Nascimento

EDITAL Nº 02/2023-PPGMPE/CE/UFES
PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS REGULARES
CURSO: MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 03/2022-CEPE/UFES que trata do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

Considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação;

Considerando a Lei 12.288 de 20/07/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal ADPF 186/2012, que trata do sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de Ensino Superior;

Considerando a Portaria 13, de 13/05/2016 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº. 09/2021, de 12/03/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação (PPGMPE) do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo torna públicas as normas do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para o primeiro semestre letivo de 2024, no nível de Mestrado.

Disposições gerais

Art. 1º O Programa, conceito quatro (4) na CAPES, vinculado à área de concentração Educação, tem por objetivo formar profissionais em exercício nas escolas de educação básica, nas secretarias de educação e também técnicos e docentes que atuam nas instituições de ensino superior. Foi reconhecido pelo Parecer CNE nº 182/2017, aprovado em 05/04/2017, e pela Portaria MEC nº 1359, publicada no Diário Oficial da União, em 18/12/2018, seção 01, página 46. O Programa conta com as seguintes linhas de pesquisa: a) Docência e Gestão de Processos Educativos; b) Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão escolar.

Art. 2º Este edital é válido pelo período que transcorre entre sua publicação e o término das matrículas no Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação da UFES (de 04 de setembro de 2023 até 23 de fevereiro de 2024).

Do público

Art. 3º Constituem-se público-alvo do processo seletivo ao Mestrado Profissional em Educação profissionais em exercício nas escolas de educação básica, nas secretarias de educação e também técnicos e docentes que atuam nas instituições de ensino superior, diplomados em cursos de graduação plena, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer das modalidades seguintes:

I - Cursos de Licenciatura Plena;

II - Cursos de Bacharelado;

III - Cursos superiores de Tecnólogo.

§ 1º Para comprovação das condições expressas no *caput*, os/as candidatos/as aprovados/as deverão apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos, além dos demais exigidos pelo PPGMPE:

I - diploma de conclusão de curso de graduação, conforme incisos do art. 3º, *caput*;

II - declaração atualizada, emitida dentro do prazo estabelecido para a matrícula, que comprove exercício nas escolas de educação básica, nas secretarias de

educação ou a condição de técnicos ou docentes que atuem nas instituições de ensino superior.

§ 2º Os/as portadores/as de títulos obtidos no exterior deverão apresentar documento de revalidação/reconhecimento do mesmo no Brasil.

§ 3º A não apresentação da documentação exigida neste artigo implicará na desclassificação do/a candidato/a do processo de seleção.

Das vagas

Art. 4º Serão oferecidas para o nível Mestrado Profissional em Educação 38 (trinta e oito) vagas, distribuídas nas 02 (duas) linhas de pesquisa do programa, a saber:

I - Docência e Gestão de Processos Educativos: 15 vagas

Ementa: Gestão e avaliação de processos educativos. Currículo, docência e avaliação da aprendizagem e dos processos de gestão. Processos de ensino e de aprendizagem na educação básica e no ensino superior. A docência na educação básica e as especificidades do ensino nas áreas de História, Geografia, Arte e Educação, Educação Física e Educação em Ciências. Materiais didáticos, mediação tecnológica e ferramentas teórico-metodológicas na prática educativa.

II - Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar: 23 vagas

Ementa: Inclusão escolar e diversidade: análise de políticas, ações e programas oficiais. Articulações entre os movimentos sociais com a educação do campo, educação ambiental, educação especial, alfabetização e linguagem. Educação e relações étnico-raciais. Trabalho docente e formação dos profissionais da educação básica para atuar numa perspectiva inclusiva. Práticas educativas e diversidade.

Art. 5º A oferta de vagas é feita por linha de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, conforme publicado no Anexo I.

Art. 6º Serão disponibilizadas 35% das vagas para ações afirmativas para a população negra e de indígenas; pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais e travestis), na seguinte proporção:

I - 25% para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas;

II - 5% para pessoas com deficiência;

III - 5% para pessoas trans (transexuais e travestis).

§ 1º O percentual de reserva de vagas será aplicado, igualmente, a cada uma das duas linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O cálculo do número de vagas para cada categoria, em caso de fracionamento, fará o arredondamento para mais, sendo priorizada a reserva de vagas.

Art. 7º As vagas destinadas a linha de Docência e Gestão de Processos Educativos estão distribuídas conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Linha de Pesquisa “Docência e Gestão de Processos Educativos”

Total de vagas	Ampla concorrência (AC)	Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD)	Vagas reservadas para pretos/as, pardos/as e indígenas (PPI)	Vagas reservadas para pessoas trans (transexuais e travestis)
15	9	1	4	1

Art. 8º As vagas destinadas a linha de Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar estão distribuídas conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Linha de Pesquisa “Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar”

Total de vagas	Ampla concorrência (AC)	Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD)	Vagas reservadas para pretos/as, pardos/as e indígenas (PPI)	Vagas reservadas para pessoas trans (transexuais e travestis)
23	13	2	6	2

Art. 9º Caso o/a candidato/a inscrito/a na modalidade de reserva de vagas possua nota para ser selecionado/a em ampla concorrência, ele/ela será selecionado/a nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas.

Art. 10. Na hipótese de não haver candidatos/as inscritos para determinada modalidade de reserva de vagas, aquele percentual de vagas será distribuído entre os demais segmentos de reserva.

Parágrafo único. A distribuição entre os demais segmentos de reserva considerará, nesta ordem: pretos, pardos e indígenas; pessoas com deficiência; pessoas trans (transexuais e travestis).

Art. 11. Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas em todos os segmentos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

Art. 12. Serão preservados os princípios de mérito acadêmico, vedando-se a diferenciação de etapas do processo seletivo entre candidatos/as optantes pelas diferentes modalidades de acesso à reserva de vagas.

Art. 13. A reserva de vagas será aplicada ao conjunto de vagas aprovadas em cada linha de pesquisa, respeitando os percentuais estabelecidos neste edital.

Art. 14. Não haverá obrigatoriedade do preenchimento total de vagas disponíveis no presente Edital, tanto para ampla concorrência como para reserva de vagas.

Art. 15. Poderá haver lista de suplência por linha de pesquisa. Em caso de desistência, será chamado o/a candidato/a, conforme a disponibilidade de vagas por linha de pesquisa e a ordem da suplência, também por linha de pesquisa, respeitando o percentual de reserva de vagas.

Art. 16. Não poderão ser remanejadas vagas entre as linhas de pesquisa.

Das inscrições

Art. 17. As inscrições serão realizadas do dia 18 de setembro de 2023 ao dia 15 de outubro de 2023.

Art. 18. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas única e exclusivamente pelo *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e o acompanhamento de cada etapa e dos resultados divulgados, em consonância com o cronograma do presente Edital, estarão disponíveis no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGMPE <https://educacao.ufes.br/>.

§ 1º Inscrições realizadas depois do período explicitado serão indeferidas.

§ 2º Cada candidato/a poderá se inscrever em apenas uma das linhas de pesquisa. Caso seja feita mais de uma inscrição, será considerada válida apenas aquela realizada por último.

Art. 19. Documentação comum a todos/as os/as candidatos/as exigida para inscrição:

I - Cópia de documento oficial de identificação com foto;

II - Cópia do Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);

III - Proposta de pesquisa, conforme Anexo II;

IV - Comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) paga pelo candidato no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. A GRU deve ser gerada por meio do seguinte procedimento: acessar a página http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e preencher os campos da GRU com os seguintes dados:

- a) **Unidade Gestora (UG):** 153046
- b) **Gestão:** 15225-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
- c) **Nome da Unidade:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
- d) **Código de Recolhimento:** 28832-2 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
- e) Clicar em “Avançar”;
- f) **Número de referência:** 15350000250000053;
- g) **CNPJ ou CPF do Contribuinte:** preencher com o CPF do(a) candidato(a);
- h) **Nome do Contribuinte / Recolhedor:** preencher com o nome completo do(a) candidato(a);
- i) **Valor Principal:** 150,00;
- j) **Valor total:** 150,00;
- k) Clicar em “Emitir GRU” e pagar em qualquer agência do Banco do Brasil;
- l) Em nenhuma hipótese haverá reembolso da taxa de inscrição.

Art. 20. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a o preenchimento da inscrição.

Art. 21. No ato da inscrição, cabe ao/à candidato/a declarar a veracidade das informações contidas na inscrição e ciência e aceite das normas estabelecidas no Edital de seleção de candidatos/as ao Mestrado Profissional em Educação do PPGMPE para o ano de 2024.

Art. 22. O/a candidato/a assume o compromisso acerca dos requisitos sobre autenticidade dos documentos apresentados, da proposta de pesquisa e do currículo Lattes e da responsabilidade pela originalidade, bem como pela condução científica e ética na produção desse material.

Art. 23. Os/as candidatos/as às vagas reservadas para negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas, para se inscreverem no processo seletivo, além de apresentarem os documentos exigidos, deverão declarar a sua opção de vaga no ato da inscrição e acrescentar:

I - Candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para negros/as (pretos/as e pardos/as):

- a) Anexo III: Termo de autodeclaração de identidade negra.
- b) Uma fotografia de rosto – sem sorrir – na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a;
- c) Uma fotografia de rosto – sorrindo – na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a;
- d) Uma fotografia de corpo inteiro, na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a.

II - Candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas para indígenas:

- a) Anexo IV: Declaração de Identidade Indígena;
- b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo V) ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.

Art. 24. As fotografias exigidas para os/as candidatos/as inscritos/as nas vagas para negros/as deverão atender, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

I - Ter resolução mínima de 8 megapixels;

II - Terem sido tiradas no ato do envio ou, no máximo, nos últimos três meses, de modo que reflitam a aparência atual do/a candidato/a;

III - Serem frontais, registrando a cabeça do/a solicitante de forma centralizada, olhando na direção da câmera. O/a solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;

IV - Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques;

V - Terem sido tiradas sem o uso de bonés, óculos escuros, gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do(a) candidato(a);

VI - A face do(a) solicitante deverá cobrir 50% da área da foto e estar apresentada por inteiro, sem cortes do topo da cabeça ou do queixo;

VII - Óculos de grau poderão ser utilizados desde que normalmente usados pelo/a solicitante e que não haja reflexo nas lentes.

Art. 25. Os/as candidatos/as às vagas para **pessoa com deficiência**, para se inscreverem no processo seletivo, além de apresentarem os documentos exigidos, deverão declarar a sua opção de vaga no ato da inscrição e acrescentar:

I - Anexo VI: Autodeclaração da pessoa com deficiência;

II - Para fins de comprovação da condição, cabe ao/à candidato/a apresentar laudo médico assinado por especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

Art. 26. Os/as candidatos/as às vagas para **pessoas trans (transexuais e travestis)**, para se inscreverem no processo seletivo, além de apresentarem os documentos exigidos, deverão declarar a sua opção de vaga no ato da inscrição e acrescentar Termo de Autodeclaração de Identidade Trans (Travesti ou Transexual), conforme Anexo VII deste Edital.

Art. 27. Na hipótese da constatação de autodeclaração ou quaisquer documentos falsos, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo ou estará sujeito/a a ter sua matrícula anulada e conseqüente desligamento do curso após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 28. Os/as candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as e inscritos/as na reserva de vagas serão convocados/as para procedimento de verificação complementar da autodeclaração a ser realizada de maneira presencial por banca de verificação do termo de autodeclaração.

Art. 29. Para os/as candidatos/as autodeclarados/as com deficiência, o laudo médico apresentado será avaliado por médico oficial da UFES, que poderá solicitar comparecimento do/a candidato/a para avaliação médico pericial presencial.

Art. 30. O/a candidato/a inscrito/a para reserva de vagas que for convocado/a para participar do processo de verificação presencial e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos, além daqueles/as que não forem aprovados/as no procedimento de verificação complementar da autodeclaração serão desclassificados/as do processo de seleção.

Art. 31. Em caso de indeferimento, o/a candidato/a poderá interpor recurso em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e horário da divulgação do resultado, conforme explicitado no calendário do processo seletivo.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar, pelo *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e pela página do PPGMPE <http://educacao.ufes.br/>, o agendamento de seu processo de verificação e o registro de deferimento/indeferimento pela banca de verificação do termo de autodeclaração.

Art. 33. A verificação realizada para reserva de vagas não impede a convocação presencial, oportunamente, dos/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre inconsistências e eventuais irregularidades apuradas na análise.

Art. 34. A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, acarretarão o cancelamento da matrícula e a responsabilização do/a candidato/a em todas as esferas cabíveis.

Art. 35. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões, referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais, municipais ou privadas.

Art. 36. Os/as candidatos/as às reservas de vagas (cotas) farão sua opção no ato da inscrição, indicando apenas uma das modalidades de reserva, sendo que concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

Art. 37. O/A candidato/a selecionado/a, caso não apresente a comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) no ato da matrícula, poderá entregar o comprovante de proficiência em até 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º A comprovação de proficiência pode ser feita mediante certificação do Centro de Línguas da Ufes, de outras Instituições de Ensino Superior, de escolas de idiomas ou de apresentação de diploma de graduação em licenciatura plena

em Letras/Inglês, Letras/Espanhol ou Letras/Francês emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Para comprovação de Proficiência de Língua Estrangeira certificada pelo Centro de Línguas da Ufes, de outras Instituições de Ensino Superior ou de escolas de idiomas, o/a candidato/a deve ter obtido resultado igual ou superior a 60%.

§ 3º No caso de comprovação de Proficiência nas instituições supracitadas no parágrafo 2º, somente serão aceitos certificados que não ultrapassem o prazo de validade de 2 (dois) anos contados a partir da data do exame de proficiência constante no certificado.

§ 4º A não apresentação do comprovante de proficiência, até a data estipulada, implicará no cancelamento da matrícula e desligamento do curso.

§ 5º Os/As candidatos/as surdos/as poderão solicitar a utilização do português como segunda língua, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de proficiência em Libras, por meio do certificado PROLIBRAS ou de graduação em Letras/Libras;

II - solicitação de utilização da prova escrita aplicada pelo PPGMPE, na 3ª etapa deste processo seletivo, para comprovação de proficiência, realizada sem o apoio de intérpretes.

§ 6º Os/As candidatos/as surdos/as que não apresentarem o certificado PROLIBRAS ou de graduação em Letras/Libras deverão apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira, nos mesmos termos aplicados por este Edital aos/às demais candidatos/as.

Art. 38. A inscrição do/a candidato/a implica a aceitação das normas e das instruções para o processo de seleção contidas neste edital e nos comunicados já emitidos ou que vierem a ser tornados públicos por meio da divulgação no website <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGMPE <http://www.educacao.ufes.br/>.

Art. 39. Os/as candidatos/as que poderão solicitar a isenção do pagamento da inscrição, via CADÚNICO, deverão:

I - ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), de que trata o Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007 e;

III - declarar formalmente essa condição, no ato da inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CADÚNICO e o nome da mãe.

Parágrafo único. O resultado da análise da solicitação, pela Comissão de Seleção, será publicado no site até o dia 02/10/2023, em tempo hábil para pagamento e efetivação da inscrição sem a isenção.

Art. 40. Aos/às candidatos/as com deficiência é assegurado o direito de requerer condições especiais para fazer as provas. Tais condições não incluem atendimento domiciliar. Candidatos/as com deficiência deverão sinalizar no ato da inscrição, as condições especiais necessárias para a realização das provas.

Art. 41. O resultado da 1ª etapa será divulgado no dia 18/10/2023, no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGMPE <http://educacao.ufes.br/>.

Parágrafo único. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou que não atendam às condições exigidas neste Edital, sendo que, a critério da Comissão de Seleção, outros documentos poderão ainda ser solicitados.

Art. 42. Havendo recurso ao resultado da 1ª etapa, que obedeça ao prazo das 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação, considerando os dias úteis, novo resultado será divulgado no dia 23/10/2023, no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGMPE <http://educacao.ufes.br/>.

Art. 43. Quando da realização da inscrição, o/a candidato/a assume, sob as penas da lei, conhecer as instruções específicas do processo seletivo e possuir os documentos comprobatórios para satisfação das condições exigidas por este edital.

Art. 44. As informações prestadas nos formulários e a documentação apresentada no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo o PPGMPE do direito de excluir do concurso, mesmo que tenha sido aprovado/a em todas as provas, independentemente de qualquer aviso ou diligência, aquele/a que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantida, neste caso, a ampla defesa.

Art. 45. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a o envio do comprovante de pagamento no ato de inscrição.

Art. 46. O PPGMPE não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados na inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de

congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

Do processo seletivo

Art. 47. O processo seletivo para o Mestrado Profissional em Educação compreenderá cinco etapas.

Art. 48. A **primeira etapa** consistirá na análise de documentos exigidos por este Edital para a inscrição do/a candidato/a no processo de seleção.

§ 1º O/a candidato/a que não preencher todos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo terá sua inscrição indeferida.

§ 2º A análise será realizada pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. A **segunda etapa**, eliminatória e não classificatória, consistirá na verificação da documentação dos/as candidatos/as inscritos/as pela reserva de vagas e a realização da verificação, considerando a modalidade pleiteada e os critérios de verificação adotados pela Comissão de Seleção para cada grupo inscrito na modalidade de cotas.

Art. 50. A **terceira etapa** consistirá da prova individual escrita, de caráter eliminatório e classificatório, contendo uma questão dissertativa com tema geral sobre Educação, de acordo com as referências indicadas no Anexo VIII deste Edital.

Art. 51. A prova individual escrita realizar-se-á sob as seguintes condições:

I - o/a candidato/a só terá acesso ao local da prova escrita mediante a apresentação de documentação com foto;

II - o/a candidato/a deverá chegar ao local da prova com 30 minutos de antecedência. A prova tem início às 14 horas e decorridos 15 minutos não será permitida a entrada de candidatos/as;

III - durante a realização da prova, o/a candidato/a não poderá consultar nenhum material impresso ou digital;

IV - nas folhas de prova, rascunhos e respostas, o/a candidato/a só poderá se identificar pelo número de inscrição;

V - o conteúdo da resposta dada pelo/a candidato/a deverá apresentar coerência com a questão dissertativa e ser desenvolvido com base nas referências bibliográficas constantes no Anexo VIII;

VI - o/a candidato/a disporá de 03 (três) horas para a elaboração da prova;

VII - a prova escrita deve ser redigida com caneta esferográfica preta ou azul.

§ 1º O descumprimento de qualquer condição expressa no *caput* deste artigo configurará a desclassificação do/a candidato/a.

§ 2º A prova individual escrita será realizada presencialmente nas dependências do Edifício Paulo Freire (antigo IC-IV). As salas em que cada candidato/a realizará a prova serão divulgadas no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGMPE <http://educacao.ufes.br/>.

Art. 52. A **quarta etapa** consistirá na avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 53. A elaboração do projeto realizar-se-á sob as seguintes condições:

I - A proposta de pesquisa deve ser um texto elaborado pelo/a candidato/a, organizado em duas partes:

- a) Memorial, contendo a articulação entre a trajetória acadêmico-profissional e a intenção de pesquisa;
- b) Proposta de Pesquisa com: Título, Introdução (problematização e justificativa); Objetivos (geral e específicos); Revisão de Literatura; Referencial teórico; Metodologia; Referências; e Produto educacional articulado à proposta de pesquisa.

II - A proposta de pesquisa deve ser apresentada, conforme Anexo II, e deve observar critérios de coerência e objetividade e atendimento às normas da língua culta.

III - O texto deve ser digitado em papel A4, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, com 3 cm na margem superior e esquerda; e 2 cm na margem inferior e direita e estar de acordo com as Normas da ABNT atualizadas. O projeto não deve ultrapassar 10 (dez) laudas.

Art. 54. A **quinta etapa** consistirá de prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, realizada de modo presencial, sem consulta e com roteiro fixo, com cada candidato/a aprovado/a nas etapas anteriores, tendo como referências básicas o Currículo Lattes e a proposta de pesquisa entregue pelo/a candidato/a no ato de inscrição.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer condição expressa no *caput* deste artigo configurará a desclassificação do/a candidato/a.

Dos critérios de avaliação

Art. 55. A **avaliação da primeira etapa** adotará como critério a conferência da documentação exigida pelo Programa para inscrição do/a candidato/a no processo de seleção.

§ 1º Serão considerados/as candidatos/as aptos/as a participar das demais etapas do processo de seleção aqueles/as que apresentarem toda a documentação exigida por este Edital.

§ 2º Na ausência de qualquer documento explicitado neste Edital para a inscrição do/a candidato/a no processo de seleção, sua inscrição será indeferida.

§ 3º É vedada a entrega posterior de qualquer documento fora do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 56. A **avaliação da segunda etapa** adotará como critério a verificação complementar da autodeclaração dos/as candidatos/as inscritos à reserva de vagas e levará em consideração os seguintes critérios:

I - Candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para negros/as (pretos/as e pardos/as):

- a) Análise da autodeclaração do/a candidato/a (Anexo III);
- b) Análise das fotografias exigidas neste edital;
- c) Verificação, por meio presencial, das características fenotípicas do/a candidato/a pela banca de verificação do termo de autodeclaração.

II - Candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para indígenas:

- a) Análise da autodeclaração do/a candidato/a (Anexo IV);
- b) Análise da declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo V) ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.

III - Candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para pessoa com deficiência:

- a) Análise da autodeclaração do/a candidato/a (Anexo VI);
- b) Avaliação do laudo médico apresentado pelo/a candidato/a por médico oficial da UFES, que poderá solicitar comparecimento do/a candidato/a para avaliação médico pericial presencial.

IV - Candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para pessoas trans (transexuais e travestis):

- a) Análise da autodeclaração do/a candidato/a (Anexo VII).

Art. 57. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos/as às vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas) será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

Art. 58. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

Art. 59. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Art. 60. A categoria pessoas trans refere-se às pessoas que não se autoidentificam com o gênero designado no nascimento. Trata-se de pessoas cujas vivências e experiências no gênero não se limitam a definições biológicas ou determinadas pela genitália, portanto, independente da realização ou o desejo manifesto pela cirurgia de redesignação sexual. Nessa categoria enquadram-se pessoas travestis, transexuais, homens transexuais e mulheres transexuais. Os/as candidatos/as às vagas reservadas para pessoas trans, para se inscrever no processo seletivo, deverão declarar sua opção de vaga no formulário de inscrição e apresentar, além dos documentos exigidos pelo curso para a inscrição, autodeclaração conforme Anexo VII deste Edital.

Art. 61. Os/as candidatos/as com deficiência apresentarão laudo médico atestando sua condição: Deficiência física, Deficiência auditiva, Deficiência visual, Visão monocular, Deficiência Intelectual, Deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista, conforme discriminado no Anexo VI deste Edital, a ser aferida pelo médico oficial da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 62. As pessoas indígenas apresentarão declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani, conforme Anexo V deste Edital.

Art. 63. Os/as candidatos/as inscritos/as em qualquer uma das modalidades de reserva de vagas que não tiverem os documentos apresentados aprovados pela Comissão de Seleção, bem como aqueles/as que, além da documentação, demandam passar por processo de verificação e não forem aprovados/as, serão eliminados/as do processo de seleção.

Art. 64. A **terceira etapa** consistirá em prova individual escrita, que será avaliada com base nos seguintes critérios:

I - atendimento ao foco do exame, ou seja, o/a candidato/a deverá responder ao que se pergunta;

II - capacidade de argumentação e de sustentação do raciocínio ao discorrer sobre o tema proposto, tornando-o defensável do ponto de vista do conhecimento teórico-prático e com fundamentação nas referências do certame;

III - proficiência formal, ou seja, o/a candidato/a deverá organizar e apresentar o raciocínio de modo a comunicá-lo com coerência e objetividade, por meio de recursos linguístico-textuais adequados.

§1º A correção da prova a que se refere este artigo será realizada por subcomissões, compostas por dois/duas avaliadores/as credenciados/as ao PPGMPE.

§2º Será divulgada a nota final atribuída pela comissão e não a de cada avaliador/a individualmente.

Art. 65. A **quarta etapa** consistirá na avaliação do projeto de pesquisa, feita com base nos seguintes critérios:

I - Vinculação com a linha de pesquisa pela qual o/a candidato/a optou, pertinência entre a questão de estudo proposta, as áreas de interesse e a competência dos/as professores/as orientadores/as;

II - Articulação entre a trajetória acadêmico-profissional do/a candidato/a e a intenção de pesquisa;

III - Delineamento do problema de pesquisa e objetivos (geral e específicos);

IV - Revisão de literatura;

V - Referencial teórico;

VI - Fundamentação teórico-metodológica e aplicabilidade do estudo;

VII – Coerência, objetividade e atendimento às normas da língua culta e normas da ABNT;

VIII - Articulação do projeto de pesquisa com o produto educacional;

IX - Interesse e capacidade do corpo docente do programa em orientar a proposta de pesquisa apresentada.

§ 1º A pontuação do projeto a que se refere este artigo será realizada por subcomissões, compostas por avaliadores/as credenciados/as ao PPGMPE.

§ 2º Será divulgada a nota final atribuída pela comissão e não a de cada avaliador/a individualmente.

Art. 66. A **quinta etapa** consistirá na prova oral, realizada de modo presencial e com roteiro fixo, feita com base nos seguintes critérios:

I - Capacidade de argumentar acerca da pertinência do objeto de estudo aos interesses da linha de pesquisa pleiteada;

II - Capacidade de articular as informações sobre a trajetória profissional e acadêmica constantes em seu currículo Lattes e a proposta de pesquisa ao foco de interesse da linha de pesquisa pleiteada;

III - Capacidade de discorrer sobre a fundamentação teórica e metodológica que sustenta a proposta de pesquisa e sua aplicabilidade no campo da educação;

IV - Capacidade de articular a proposta de pesquisa com o produto educacional;

V - Interesse e capacidade do corpo docente do programa em orientar a proposta de pesquisa apresentada.

§ 1º A correção da prova oral a que se refere este artigo será realizada por subcomissões, compostas por avaliadores/as credenciados/as ao PPGMPE.

§ 2º Será divulgada a nota final atribuída pela comissão e não a de cada avaliador/a individualmente.

§ 3º Será levada em consideração pelas subcomissões a disponibilidade do/a candidato/a para realização dos estudos pretendidos, em especial, em relação à frequência às atividades necessárias para integralização dos créditos, participação em grupos de pesquisa e estudos, eventos científicos, sessões de orientação e para a elaboração da dissertação e do produto, dentre outras atividades que se fizerem necessárias.

§ 4º As subcomissões também analisarão se as pretensões do/a candidato/a e/ou a proposta de pesquisa submetida são compatíveis com a capacidade de orientação científica disponível no Programa.

Da classificação

Art. 67. Serão considerados/as aprovados/as para ingresso no curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGMPE/CE/UFES os/as candidatos/as que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) (numa escala de zero a dez) na terceira, quarta e quinta etapas do processo de seleção.

§ 1º Candidatos/as que não obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma dessas etapas serão eliminados/as.

§ 2º Para efeito de classificação final, será computada a média aritmética das notas obtidas na terceira, quarta e quinta etapas do processo seletivo.

§ 3º O/a candidato/a que não atender às exigências das etapas do processo de seleção será automaticamente desclassificado.

§ 4º Caso haja empate dos/as candidatos/as na classificação geral, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - nota da prova individual escrita;

II - nota do projeto de pesquisa;

III - nota da prova oral;

IV - maior idade do/a candidato/a;

V - maior tempo de exercício profissional na Educação.

§ 5º A reserva de vagas também seguirá os critérios de desempate previstos no parágrafo anterior.

Da convocação para o preenchimento das vagas

Art. 68. Serão convocados/as para matrícula no PPGMPE os/as candidatos/as com maior média aritmética, de acordo com o número de vagas oferecido em cada linha de pesquisa para ampla concorrência e para a reserva de vagas.

Art. 69. Os/as candidatos/as suplentes poderão ser chamados/as para substituir os/as candidatos/as selecionados/as que não efetivarem sua matrícula no prazo estabelecido, conforme classificação na respectiva Linha de Pesquisa e orientador/a disponível.

Parágrafo único. Eventuais convocações de candidatos/as para substituir candidatos/as selecionados/as que não efetivarem sua matrícula no prazo estabelecido também incluirá o cálculo proporcional de reserva de vagas, conforme o percentual para cada segmento, dentro do prazo de vigência do Edital.

Art. 70. A matrícula dos/as candidatos/as aprovados na seleção será feita na Secretaria Virtual do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação e efetivada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Art. 71. No ato da matrícula, o/a candidato/a aprovado/a deverá apresentar, além das demais informações e documentos exigidos pelo PPGMPE, os que seguem:

I - diploma de conclusão de curso de graduação (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo);

II - declaração atualizada, emitida dentro do prazo estabelecido para a matrícula, que comprove exercício nas escolas de educação básica, nas secretarias de educação ou a condição de técnicos ou docentes que atue nas instituições de ensino superior;

III - Comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira conforme estabelecido neste Edital. O candidato selecionado, caso não tenha comprovado a proficiência no ato da matrícula, poderá entregar o comprovante em até 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação exigida para a matrícula implicará a desclassificação do/a candidato/a do processo de seleção.

Do cronograma

Art. 72. O processo de seleção ao Mestrado Profissional em Educação obedecerá ao seguinte calendário:

Semestre de ingresso:	2024/1
Coordenador do Programa:	Alexandro Braga Vieira
Data do edital:	04/09/2023
Período de inscrição:	18/09/2023 a 15/10/2023
a) Divulgação do edital	
	04/09/2023 a 17/09/2023
b) Inscrições	
	18/09/2023 a 15/10/2023
c) Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	
	18/09/2023 a 01/10/2023
d) Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	
	02/10/2023
e) 1ª etapa: análise de documentos	
	16/10/2023 e 17/10/2023
f) Resultado da 1ª etapa	
	18/10/2023
g) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 1ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	
	19/10/2023 e 20/10/2023
h) Resultado dos recursos da 1ª etapa	
	23/10/2023
i) 2ª etapa: verificação de candidatos/as inscritos/as para reserva de vagas	
	26/10/2023 e 27/10/2023
j) Resultado da 2ª etapa	
	30/10/2023
k) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 2ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	
	31/10/2023 e 01/11/2023

l) Resultado dos recursos da 2ª etapa em até 48 horas úteis após o encerramento do respectivo prazo para recurso	06/11/2023
3ª etapa: prova individual escrita	13/11/2023
Resultado da 3ª etapa	20/11/2023
Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 3ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	21/11/2023 e 22/11/2023
Resultado dos recursos da 3ª etapa em até 48 horas úteis após o encerramento do respectivo prazo para recurso	24/11/2023
m) 4ª etapa: análise de projetos	27/11/2023 a 01/12/2023
n) Resultado da 4ª etapa	04/12/2023
o) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 4ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	05/12/2023 e 06/12/2023
p) Resultado dos recursos da 4ª etapa	08/12/2023
q) 5ª etapa: realização da prova oral	11/12/2023 a 14/12/2023
r) Resultado da 5ª etapa	15/12/2023
s) Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado da 5ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa	18/12/2023 e 19/12/2023
t) Resultado dos recursos da 5ª etapa em até 48 horas úteis após o encerramento do respectivo prazo para recurso	20/12/2023
Resultado provisório	20/12/2023
Datas para envio de recurso escrito ao PPGMPE/CE/Ufes do resultado provisório, obedecido o prazo de 48 horas da divulgação do resultado da respectiva etapa	21/12/2023 e 22/12/2023
Divulgação do resultado final	27/12/2023
Período previsto para solicitação de matrícula	19/02/2024 a 23/02/2024
Previsão de início das aulas	11/03/2024

Disposições finais

Art. 73. A inscrição do/a candidato/a implicará a aceitação das normas para este processo seletivo contidas nos comunicados e neste edital.

Art. 74. É de responsabilidade do/a candidato/a a guarda dos originais da documentação requerida para a inscrição neste processo seletivo, podendo o programa, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais para conferência.

Art. 75. O/a candidato/a será eliminado do processo seletivo por burla ou tentativa de burla de quaisquer das normas definidas neste edital ou nos comunicados referentes a este processo seletivo, a qualquer tempo.

Art. 76. O/a candidato/a deverá manter atualizados o seu endereço (residencial e eletrônico) e telefone junto à secretaria do Programa, enquanto estiver participando do processo de seleção, encaminhando tais atualizações para o e-mail do Programa.

Art. 77. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do processo seletivo.

Art. 78. O Programa não se compromete a conceder bolsas de estudo para os/as candidatos/as selecionados/as.

Parágrafo único. O número de bolsas disponíveis depende das concessões anuais das agências de fomento e do fluxo dos/as discentes no Programa.

Art. 79. Os/as candidatos/as selecionados/as neste Processo Seletivo deverão estar cientes de que, conforme a Portaria 13/2006 da CAPES/MEC, as dissertações e os produtos defendidos no Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação da Ufes serão obrigatória e integralmente disponibilizadas na internet, no site da CAPES/MEC e do PPGMPE, e comporão o acervo do repositório da Biblioteca Central da UFES.

Art. 80. Os resultados de cada etapa do processo de seleção devem ser acompanhados pelos/as candidatos/as pelo *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e pela página do PPGMPE <http://educacao.ufes.br/> de acordo com o calendário do presente Edital.

Art. 81. As informações sobre a realização das etapas presenciais do processo seletivo serão divulgadas oportunamente pela Comissão de Seleção no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGMPE <https://educacao.ufes.br/>, sendo de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as o acompanhamento das publicações.

Art. 82. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo colegiado acadêmico do PPGMPE, conforme calendário constante deste Edital, e divulgado no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGMPE <http://educacao.ufes.br/>.

Art. 83. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**



Vitória, 04 de setembro de 2023.

Alexandro Braga Vieira
Coordenador geral do PPGMPE

ANEXO I

LINHAS DE PESQUISA, NÚMERO DE VAGAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS/AS ORIENTADORES/AS

Docência e Gestão de Processos Educativos

Ementa: Gestão e avaliação de processos educativos. Currículo, docência e avaliação da aprendizagem e dos processos de gestão. Processos de ensino e de aprendizagem na educação básica e no ensino superior. A docência na educação básica e as especificidades do ensino nas áreas de História, Geografia, Arte e Educação, Educação Física e Educação em Ciências. Materiais didáticos, mediação tecnológica e ferramentas teórico-metodológicas na prática educativa.

Orientador/a	Área de concentração no Programa
Adriana Rosely Magro	Imagem na/da Arte na Educação escolar e extra-escolar. Processos de significação na/da Arte. Semiótica, ensino de Arte e Educação. Processos discursivos e formação continuada. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7471423621490631
Eduardo Augusto Moscon Oliveira	Gestão e políticas públicas educacionais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3246701331584528
Junia Freguglia Machado Garcia	Docência na Educação Básica, formação de professores e Educação em Ciências. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5889291921323079
Kalline Pereira Aroeira	Didática, Estágio Supervisionado, Formação de Professores, Ensino Superior. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3939282778671246
Larissa Ferreira Rodrigues Gomes	Currículos, Culturas, Cotidianos, Subjetividades e Formação de Professores. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8966483295370868
Margarete Sacht Goes	Linguagens; Culturas Infantis; Decolonialidade, Arte e Infâncias; Ensino da Arte; Arte Contemporânea com/para Crianças; Material Educativo; Mediação Cultural na/para a Educação Infantil; Formação de professoras/es. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5504378088842871
Patrícia Silveira da Silva Trazzi	Educação em Ciências: produção e apropriação de conhecimento; mediação pedagógica e formação de conceitos; ensino e aprendizagem em salas de aula e outros espaços educativos por meio de atividades investigativas e abordagem Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente (CTSA).

	Lattes: http://lattes.cnpq.br/3216357509717121
Renata Duarte Simões	História da Educação; Movimentos Sociais; Pobreza e Desigualdade Social; Cultura Corporal; Educação Física. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1114035410099626
Rosemeire dos Santos Brito	Gestão e políticas públicas educacionais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3539192483058949
Sandra Kretli da Silva	Currículos, Culturas, Cotidianos, Subjetividades e Formação de professores. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0611688078195189
Total de vagas	15

Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar

Ementa: Inclusão escolar e diversidade: análise de políticas, ações e programas oficiais. Articulações entre os movimentos sociais com a educação do campo, educação ambiental, educação especial, alfabetização e linguagem. Educação e relações étnico-raciais. Trabalho docente e formação dos profissionais da educação básica para atuar numa perspectiva inclusiva. Práticas educativas e diversidade.

Orientador/a	Área de concentração no Programa
Cleyde Rodrigues Amorim	Educação para as relações étnico-raciais, Diversidades étnicas e/ou culturais, Religiões afro-brasileiras, Ações Afirmativas na Educação, Sociologia no Ensino Médio. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4004473327151252
Débora Monteiro do Amaral	Educação do Campo, Educação Popular. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8600829409961701
Douglas Christian Ferrari de Melo	História da Educação Especial, Políticas públicas de Educação Especial, Práticas pedagógicas de educação para pessoas com deficiência visual. Educação, ensino superior e acessibilidade. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4115960878343816
Ednalva Gutierrez Rodrigues	Educação bilíngue de surdos: alfabetização, produção de material e formação de professores. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1092652029646547

Elizabeth Bassani	Fracasso escolar e processos de medicalização da educação, principalmente, no cotidiano de escolas do Espírito Santo. Os diagnósticos, o preconceito e a estigmatização na Educação Especial. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6963604132826532
Euluze Rodrigues da Costa Júnior	Educação de Surdos. Educação Bilíngue. Formação. Tradutores e Intérpretes de Libras-Língua Portuguesa. Práticas de tradução e interpretação em Libras. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7139754637047241
Jair Ronchi Filho	Educação Infantil, educação inclusiva, medicalização da Educação, trabalho docente, formação de professores, organização do trabalho na escola e seus efeitos na saúde docente. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1684807534900881
Janinha Gerke	Educação do Campo; Formação de professores-educadores do campo; Pedagogia da Alternância; Movimentos Sociais; currículo, práticas pedagógicas e de gestão nas escolas do campo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4245026471647635
Kezia Rodrigues Nunes	Infância, Currículo, Avaliação educacional, Formação de professores. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0171463367458285
Regina Godinho de Alcântara	Práticas de linguagem e educação, Estudos linguístico-discursivos e Educação Básica, Formação de professores de Língua Portuguesa Lattes: http://lattes.cnpq.br/1101713319008913
Rosali Rauta Siller	Infâncias, Políticas educacionais da Educação Infantil do Campo, Interculturalidade, Decolonialidade e Movimentos sociais; Crianças Migrantes e Refugiadas; Ciranda infantil. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4552417282744625
Soler Gonzalez	Educações Ambientais, Comunidades, Culturas e Meio Ambiente. Cotidianos escolares e ensino de Geografia. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5829639085638451
Vitor Gomes	Abordagem fenomenológica na educação: aspectos subjetivos da Educação Especial, Altas habilidades/Superdotação, Resiliência psicológica, Cinema e a pessoa público-alvo da educação especial. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0704616564315802
Total de vagas	23

ANEXO II

PROPOSTA DE PESQUISA (máximo de 10 páginas)

Título da proposta de pesquisa	
Autor/a	
Linha de pesquisa	

1. Memorial

No memorial, o autor deve apresentar a articulação entre sua trajetória acadêmico-profissional e a intenção de pesquisa (até 2 páginas).

2. Introdução

Na introdução, deve-se apresentar o problema de pesquisa, a justificativa e a relevância do que pretende investigar, mantendo diálogo teórico com o tema investigado.

3. Objetivos (geral e específicos)

Deve conter, de forma concisa, o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta de pesquisa.

4. Revisão de literatura

Estudos já realizados que discutiram a temática do projeto de pesquisa.

5. Referencial teórico

Resulta de diálogos com os autores que fundamentam o estudo. Relevância teórica do estudo.

6. Metodologia

Inclui a explicação de todos os procedimentos que se supõem necessários para a execução da pesquisa, entre os quais destacam-se: a explicação da metodologia, o delineamento do estudo, os procedimentos para a coleta de dados, o plano para a análise de dados, a aplicabilidade prática do estudo no campo da educação e o cronograma.

7. Produto educacional

Produto educacional articulado ao projeto de pesquisa.

8. Referências

Referências citadas no texto, de acordo com as regras da ABNT.

ANEXO III
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas negras, que sou _____ (preto/a, pardo/a).

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a matrícula, implicará no cancelamento da minha matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente que serei convocado a participar de procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação realizado por comissão específica para este fim do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo para verificação da afirmação contida na presente declaração e que o procedimento de verificação será feito levando-se em consideração tão somente as características fenotípicas.

_____, ____/____/2023.

Assinatura do/a candidato/a

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas indígenas, que sou indígena da etnia/povo indígena _____, da comunidade indígena _____, localizada no Município de _____, no Estado de _____.

Declaro estar ciente que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo 2022, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____/____/2023.

Assinatura do/a candidato/a

**OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVERÃO
ACOMPANHAR O PRESENTE TERMO**

Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo V) ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO/A INDÍGENA

Nós, abaixo-assinado, residentes na comunidade _____,
localizada no Município de _____, no
Estado de _____, CEP _____,
declaramos para os devidos fins de direito que o/a candidato/a
_____, RG _____,
CPF _____, nascido/a em ____/____/____, é
INDÍGENA, residente nesta comunidade, mantendo laços familiares,
econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____/____/2023.

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

ANEXO VI

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas com deficiência que, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

Deficiência física (alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência visual (cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Visão monocular (conforme legislação vigente).

Deficiência intelectual (funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Transtorno do Espectro Autista (a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – cf. Lei nº 12.764/2012).

_____, ____/____/2023.

Assinatura do/a candidato/a

**OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVERÃO
ACOMPANHAR O PRESENTE TERMO**

Atestado médico assinado por um médico especialista na área da deficiência do/a candidato/a, contendo na descrição clínica o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado. Este atestado deverá ter sido emitido nos últimos doze meses.

ANEXO VII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRANSEXUAL OU TRAVESTI)

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas trans (transexuais ou travestis) minha identidade trans:

- Travesti
- Transexual

Declaro estar ciente que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas do edital do processo seletivo, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, ainda, que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedado o uso de outra identificação.

_____, ____/____/2023.

Assinatura do/a candidato/a

ANEXO VIII

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DA PROVA INDIVIDUAL ESCRITA

BALL, S. J., Mannheim. K. Reformar escolas/reformar professores e os terrores da performatividade. **Revista Portuguesa de Educação**, v. 15, n. 2, p. 3-23, 2002. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/374/37415201.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DOURADO, L. F. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. **Educ. Soc., Campinas**, v.40, e0224639, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/vsCq3LjxSXYrmZDgFWwk7tG/>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipola. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2017. Disponível em: <[https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/sele%C3%A7%C3%A3o_2020.1/hooks - Ensinando a transgredir.pdf](https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/sele%C3%A7%C3%A3o_2020.1/hooks_-_Ensinando_a_transgredir.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2023.

SANTOS, C. A. Sentido, descansar, em forma: escola quartel e a formação para a barbárie. **Educ. Soc., Campinas**, v. 42, e244370, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/hKLYdP7HgDtxVggJxPpwkzc/>>. Acesso em: 28 ago. 2023.